

3	01 à 08	R\$ 40,00
	Praças I, II e III	R\$ 20,00
	Vieira 1	R\$ 10,00
	Centro Comunitário	R\$ 35,00
	P.M.L (inedificável)	R\$ 10,00

Inscrição integral: 04.07.0173.4.0822.0001

A Presente pauta foi elaborada em conformidade com o § 5º do artigo 176 da Lei nº 7.303/97-CTML

Londrina, 2 de setembro de 2.010.

José Luiz Bugliani - Matrícula 11.533-9  
 Guerino de Oliveira Bedendo - Matrícula 13.853-3  
 Deoclécio Moraes Silva Filho - Matrícula 12.368-4  
 Hélio Ferreira - Gerente de Fiscalização e Avaliação Imobiliária

## INSTRUÇÕES

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Estabelece procedimentos para apuração da base de cálculo e aplicação de alíquotas para lançamento de ITBI quando se tratar de imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

1. Aplica-se, inclusive, aos imóveis territoriais as alíquotas previstas no artigo 185 da Lei 7.303/97 (CTM), desde que adquiridos total ou parcialmente pelo Sistema Financeiro de Habitação.

2. A base de cálculo para o ITBI será o maior valor entre o declarado no próprio contrato e o apurado pela Gerência de Fiscalização e Avaliação Imobiliária.

3. Quando não especificado no contrato, em separado, o valor da construção, adotar-se-á a seguinte sistemática:

a. O Valor do terreno a ser considerado deverá ser o fixado através de pauta de valores;

b. Deverão ser apurados os percentuais correspondentes aos valores de financiamento e os correspondentes aos recursos próprios, em relação ao valor total do contrato;

c. Os percentuais obtidos em razão a alínea anterior serão aplicados sobre o valor total do terreno referido na alínea "a", obtendo-se os valores correspondentes à aquisição com recursos próprios, e a parcela financiada do terreno, sobre a qual se aplicará a alíquota reduzida, que incide sobre a compra e venda pelo SFH.

4. Idêntico procedimento de cálculo proporcional será adotado para os diferentes estágios em que se encontrar a obra de construção da unidade habitacional, no momento da apuração do ITBI.

5. Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 de agosto de 2010. Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Fazenda.

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

SÚMULA: Estabelece procedimentos para a realização do Protocolo dos Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

1. Os Processos Administrativos deverão conter na forma do art. 293 da Lei 7.303/97, os seguintes dados e documentos:

I - nome ou razão social do requerente - art. 293, §1º, inciso II;  
 II - CPF ou CNPJ e CMC ou inscrição imobiliária - art. 293, §1º, inciso II;

III – endereço - art. 293, §1º, inciso II;

IV – período a que se refere o tributo impugnado - art. 293, §1º, inciso III;

V – pedido - art. 293, §1º, inciso VI;

VI – fundamento - art. 293, §1º, inciso IV;

VII – assinatura do contribuinte ou sócio administrador – nome legível e CPF;

VIII – juntada de procuração, no caso de representante legal.

2. A ausência de um dos requisitos previstos no art. 293, §1º, da Lei 7.303/97 implicará no indeferimento do processo sem análise do mérito.

3. Sendo processo de cancelamento de Tributos em razão do não exercício da atividade deverão estar anexos os documentos comprobatórios, quais sejam: comprovantes de mudança de domicílio, cópia da carteira de trabalho (declaração de que confere com o original), entre outros documentos (art. 293, §1º, inciso IV).

4. Sendo processo de Impugnação, Reconsideração ou Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, deverá estar descrito o número das notificações e autos de infração, e o número do processo anterior (quando Processo de Reconsideração ou Recurso Voluntário).

5. Os pedidos deverão ser protocolados em nome do Contribuinte Requerente e não em nome do seu representante legal.

6. No caso de processos de Impugnação, Reconsideração e Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes protocolados por INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão ser cadastrados o CNPJ DA FILIAL conforme o CMC informado no processo.

7. Sendo processo de restituição, o pedido deverá estar acompanhado das guias originais (art. 67, §1º).

8. Revogam-se às disposições em contrário, em especial a constante na Instrução Normativa 001/2008/GAB/SMF, de 10 de julho de 2008.

9. Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de setembro de 2010. Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Fazenda.

## ADITIVO

### ADITIVO 02 – CONTRATO Nº SMGP-123/2008

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR AO TRATAMENTO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS